



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 81/2023

### PROJETO DE LEI Nº. 87/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **LEO MALHAS LTDA.**, como específica.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **LEO MALHAS LTDA. - CNPJ nº 28.237.039/0001-46**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

**Parágrafo único.** Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 3.006,69m<sup>2</sup>, situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NR 04 (quatro) da quadra 02 (dois), com área de 1.503,58m<sup>2</sup>, Objeto da Matrícula nº 44.984 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NR 05 (cinco) da quadra 02 (dois), com área de 1.503,11m<sup>2</sup>, Objeto da Matrícula nº 44.985 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de tecidos de malha.

**Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 81/23 (projeto de lei nº. 87/23).....pag. 2

**Art. 4º** A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2023.

Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia  
VEREADOR

Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

Mauro Bertoli  
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore  
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR

Mário Felipe Rodrigues  
VEREADOR

Franciley Preto Godoi  
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima  
VEREADOR